



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.692 - RS (2013/0187533-2)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADVOGADO : CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
ADVOGADO : GILSON SÉRGIO MARTINS VIEGAS
AGRAVADO : COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, INC. II, DO CPC. AUSÊNCIA. CONTRATO. NOVAÇÃO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. APLICAÇÃO.

1. Não ocorre contrariedade ao art. 535, inc. II, do CPC, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária aos interesses da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

2. O magistrado não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas em juízo, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

3. Tendo o acórdão recorrido consignado a ausência dos requisitos caracterizadores da novação, a pretensão recursal que objetiva desconstituir tal pressuposto demandaria a interpretação de cláusula contratual e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta sede, ante o óbice das Súmulas 5 e 7/STJ.

4. Agrado regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. A Sra. Ministra Eliana Calmon (Presidenta), os Srs. Ministros Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 21 de novembro de 2013(Data do Julgamento).

Ministra Eliana Calmon
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.692 - RS (2013/0187533-2)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial.

Alega o agravante que o acórdão local se ressentia de omissão.

Sustenta, ainda, que o aresto reconheceu a existência de novação e de renúncia em acordo celebrado pelas partes, e que não deseja discutir as bases fáticas ou contratuais do que fora decidido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.692 - RS (2013/0187533-2)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que a parte interessada não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado.

Com efeito, não ocorre contrariedade ao art. 535, inc. II, do CPC, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária aos interesses da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

Ademais, o magistrado não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas em juízo, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

De outra parte, tendo o acórdão recorrido consignado a ausência dos requisitos caracterizadores da novação, a pretensão recursal que objetiva desconstituir tal pressuposto demandaria a interpretação de cláusula contratual e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta sede, ante o óbice das Súmulas 5 e 7/STJ.

No ponto:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. INADIMPLEMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA. REEXAME DE PROVAS E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. É impossível infirmar, sem revolver as provas, fatos e cláusulas contratuais dos autos, a premissa consignada no aresto recorrido de que é indevida a multa de mora em face da novação contratual realizada entre o Município e a empresa recorrida. Incidência das Súmulas 5 e 7 desta Corte.

2. Também, pelas mesmas razões, não há como acolher o argumento do recorrente de que a multa objeto da controvérsia seria compensatória, e não moratória, contrariando o que consta do acórdão atacado.

3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 1.045.154/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 04/09/2008)

Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão impugnada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0187533-2

AgRg no
AREsp 357.692 / RS

Números Origem: 04108554620128217000 10158664687 1110300120604 1206014120038210011
4108554620128217000 70047809942 70049560741 70051042620 70052130846

PAUTA: 21/11/2013

JULGADO: 21/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ELIANA CALMON

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADVOGADO : CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
ADVOGADO : GILSON SÉRGIO MARTINS VIEGAS
AGRAVADO : COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ
ALTA - CIDUSA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADVOGADO : CAIO EDUARDO FIGUEIREDO LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
ADVOGADO : GILSON SÉRGIO MARTINS VIEGAS
AGRAVADO : COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ
ALTA - CIDUSA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Eliana Calmon (Presidenta), os Srs. Ministros Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.